



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2026

Edital nº 029/2026 - Pregão Eletrônico

PREÂMBULO

1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;

1.2 De outro lado: ..., estabelecida na Rua ..., na cidade de ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., representada por ..., doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta do **Processo Digital nº 52/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de esterilização de materiais médico-hospitalares termossensíveis e não termossensíveis, por meio de método de baixa temperatura utilizando óxido de etileno (ETO), de acordo com as especificações constantes no Processo Digital nº 52/2026 e Termo de Referência nele constante, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Primeiro - Os serviços abrangem o processamento de artigos críticos e semicríticos, incluindo instrumentais cirúrgicos, dispositivos médicos e acessórios compatíveis com o método, destinados a atender às demandas do Complexo Hospitalar Municipal, em conformidade com as especificações técnicas, condições operacionais estabelecidas e a legislação sanitária vigente.

Parágrafo Segundo - A execução dos serviços deverá atender às Boas Práticas de Processamento de Produtos para a Saúde, às normas e resoluções da ANVISA, bem como à legislação ambiental, trabalhista e de segurança aplicável ao uso do Óxido de Etileno, assegurando a continuidade da assistência à saúde e a segurança dos pacientes e profissionais.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente a legislação vigente, incluindo:

- RDC nº 15/2012: Boas práticas para processamento de produtos para saúde;
- RDC nº 508/2021: Boas práticas para serviços de saúde;
- Portaria Interministerial nº 482, de 16 de abril de 1999;
- RDC 156/2006.

DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para início da prestação dos serviços será de 01 (um) dia após o recebimento do empenho emitido pela Secretaria Municipal de Saúde **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema do Município, através do Portal Transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – A prestação de serviços deverá atender, além das condições estabelecidas neste contrato, todas as exigências constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital nº 029/2026 – Pregão Eletrônico, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser executados nas dependências da **CONTRATADA**, abrangendo todas as etapas necessárias à garantia da eficácia do processo e da segurança sanitária, incluindo:

- Coleta, transporte e devolução dos materiais ao Complexo Hospitalar Municipal;
- Recebimento dos materiais;
- Limpeza, preparo, inspeção, secagem e acondicionamento;
- Esterilização por Óxido de Etileno, conforme compatibilidade dos materiais;
- Monitoramento físico, químico e biológico dos ciclos;
- Aeração e liberação dos materiais esterilizados;
- Identificação, rastreabilidade, registros e controle de qualidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá realizar todas as etapas dos serviços, incluindo coleta e devolução dos materiais na Unidade Responsável, transporte, acondicionamento e armazenamento, limpeza, desinfecção e esterilização dos materiais, considerando as seguintes condições:

a) Coleta e devolução:

- Realizar a coleta e a devolução dos materiais esterilizados no Complexo Hospitalar Municipal em embalagens apropriadas e identificadas, nos prazos e horários a serem acordados junto a fiscalização do contrato;
- A coleta e a entrega normais ocorrerão de segunda a sexta-feira, 3 (três) vezes na semana, em horários a serem acordados com o fiscal do contrato;
- Em caráter excepcional, poderá haver necessidade de ser realizada mais de uma coleta, posteriormente a respectiva devolução, em qualquer dia da semana.

b) Transporte:

- O transporte dos materiais deverá ocorrer em veículos próprios para atender o objeto contratual, de maneira a atender plenamente a legislação e as boas práticas inerentes ao assunto;
- A quantidade aproximada de itens esterilizados mensalmente gira em torno de 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades;
- Não haverá número mínimo ou máximo de unidades esterilizadas.

c) Acondicionamento e armazenamento:

- As embalagens utilizadas para a esterilização dos materiais deverão estar regularizadas junto à ANVISA, para uso específico em esterilização, garantindo assim a manutenção da esterilidade do conteúdo, bem como a sua transferência sob técnica asséptica;
- É obrigatória a identificação nas embalagens dos materiais submetidos à esterilização por meio de rótulos ou etiquetas e deverá conter: nome do material, número do lote, data da esterilização, data limite de uso, métodos de esterilização e o nome do responsável pelo preparo;
- Os rótulos ou etiquetas deverão se manter legíveis e afixados nas embalagens durante a esterilização, o transporte, o armazenamento, a distribuição e até o momento do uso;
- As embalagens prontas deverão ser acondicionadas em caixas de transporte separadas por categoria de uso ou por setor e relacionados com o protocolo de sua coleta, objetivando agilizar a conferência dos mesmos.

d) Limpeza e esterilização:

- Os materiais, independente da sua classificação de risco, deverão ser submetidos ao processo de limpeza, antes de sua esterilização;
- Na limpeza manual, a fricção deverá ser realizada com acessórios não abrasivos e que não liberem partículas;
- A limpeza de materiais com conformações complexas deverá ser precedida de limpeza manual e complementada por limpeza automatizada em lavadora ultrassônica ou outro equipamento de eficiência comprovada;
- Para materiais cujo lúmen tenha diâmetro interno inferior a cinco milímetros é obrigatório que a fase automatizada da limpeza seja feita em lavadora ultrassônica com conector para canulados e que utilize tecnologia de fluxo intermitente;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- O enxágue dos materiais deverá ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica;
- Deverá ser utilizada pistola de água sob pressão para limpeza manual de produtos com lúmen e ar comprimido medicinal, gás inerte ou ar filtrado, seco e isento de óleo para secagem dos materiais;
- A **CONTRATADA** deverá realizar o monitoramento e o registro, com periodicidade definida em protocolo, da qualidade da água, incluindo a mensuração da dureza da água, Ph, íons cloreto, cobre, ferro, manganês e a carga microbiana nos pontos de enxágue da área de limpeza;
- A **CONTRATADA** deverá realizar monitoramento e registro da temperatura, umidade e pressão durante todo o ciclo de esterilização.
- Em cada carga deverá ser avaliado: no mínimo 4 (quatro) indicadores biológicos (IB), esterilizados junto ao lote de materiais e o laudo de leitura dos mesmos, que deverá ser entregue ao Centro de Material Esterilizado (CME) do Complexo Hospitalar Municipal, juntamente com a carga esterilizada correspondente.
- Realização de testes de controle de qualidade para cada ciclo de esterilização, incluindo:
 - * **Indicadores Biológicos:** Monitoramento da eficácia do processo com esporos de *Bacillus atrophaeus* (anteriormente *Bacillus subtilis*). O resultado deve ser liberado conforme validação do processo em tempo hábil para entrega.
 - * **Indicadores Químicos:** Utilização de indicadores multiparamétricos que reajam a todas as variáveis críticas do processo (tempo, temperatura, umidade e concentração de gás).
 - * **Testes de Bowie & Dick (se aplicável):** Para verificação da remoção do ar e penetração do vapor. Em cada carga deverá ser avaliado, com análises realizadas em instalações próprias da contratada, o controle de resíduos de óxido de etileno (ETO) dos materiais esterilizados e o laudo de resíduo deverá ser entregue ao Centro de Material Esterilizado (CME) do Complexo Hospitalar Municipal juntamente com a carga esterilizada correspondente. Realizar a aeração adequada dos materiais após a esterilização para eliminação de resíduos de ETO, garantindo a segurança para o manuseio e uso.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá, também, atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- a) Executar integralmente todas as etapas do processamento de produtos para a saúde, compreendendo: recebimento dos materiais; limpeza, preparo, inspeção, secagem, montagem e acondicionamento; esterilização por Óxido de Etileno (ETO); aeração adequada; liberação técnica, armazenamento temporário e devolução dos materiais esterilizados;
- b) Utilizar o **método de esterilização**, assegurando a integridade, funcionalidade e segurança dos materiais processados;
- c) Garantir **rastreabilidade completa** dos materiais processados, desde o recebimento até a devolução, com identificação por lote, data, ciclo, método e responsável técnico;
- d) Realizar **monitoramento físico, químico e biológico** de todos os ciclos de esterilização, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes;
- e) Assegurar que os materiais somente sejam liberados após o cumprimento integral dos critérios de esterilidade e segurança, incluindo a **remoção adequada de resíduos tóxicos do ETO**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério do **CONTRATANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O preço total a ser pago pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato, será de **R\$** (.....), da seguinte forma discriminada:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Item	Especificação	Un	Quant. Máx.	Valor Unit. R\$
1	Bandeja de cateterismo vesical	UN	60	
2	Bandeja de cesariana	UN	10	
3	Bandeja de drenagem de tórax	UN	10	
4	Bandeja de hemostasia	UN	15	
5	Bandeja de intracath	UN	20	
6	Bandeja de parto vaginal	UN	10	
7	Bandeja de punção lombar	UN	5	
8	Bandeja de traqueostomia	UN	5	
9	Conector em l/t/y/reto	UN	60	
10	Conector para tubo orotraqueal	UN	20	
11	Espaçadores para aerossol	UN	60	
12	Extensor de oxigênio	UN	600	
13	Frasco de aspiração	UN	150	
14	Kit parto	UN	10	
15	Lâmina de laringo	UN	50	
16	Máscara de Hudson	UN	80	
17	Máscara de venturi	UN	60	
18	Máscara para vni	UN	10	
19	Máscara laríngea	UN	40	
20	Kit nebulímetros	UN	1000	
21	Otocones	UN	100	
22	Pacote de curativo	UN	100	
23	Pacote de retirada de pontos	UN	60	
24	Pacote de sutura	UN	200	
25	Peça especial grande	UN	20	
26	Peça especial média	UN	25	
27	Peça especial pequena	UN	30	
28	Pinça de biópsia para colonoscopia	UN	20	
29	Pinça de biópsia para endoscopia	UN	20	
30	Trocater completo	UN	30	
31	Trocater incompleto	UN	30	
32	Umidificador o2/ar comprimido	UN	600	
33	Válvula respiratória	UN	150	
34	Alça de polipectomia	UN	20	
35	Ambú completo adulto	UN	20	
36	Ambú completo pediátrico	UN	7	
37	Ambú completo neonatal	UN	3	
38	Aspirador cirúrgico	UN	15	
39	Balão de silicone para anestesia	UN	50	
40	Bandeja básica I	UN	40	
41	Bandeja básica II	UN	30	
42	Bandeja básica III	UN	20	
43	Bisturi elétrico (cabo/caneta/ponta)	UN	600	
44	Bolsa de ventilação	UN	60	
45	Caixa instrumental extra grande – 40 x 30 cm	UN	15	
46	Caixa instrumental grande – de 20 x 15 cm até 40 x 29 cm	UN	40	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

47	Caixa instrumental média – de 15 × 10 cm até 20 × 14 cm	UN	50	
48	Caixa instrumental pequena – até 15 × 10 cm	UN	60	
49	Cânula de guedel	UN	50	
50	Instrumentais cirúrgicos diversos	UN	300	
51	Instrumentais de vídeo diversos	UN	50	
52	Válvulas diverter	UN	5	
53	Válvulas de spring load	UN	10	
54	Copos de plástico com canudo	UN	5	
55	Respirons + traqueia + bucal	UN	10	
56	Respirons	UN	10	
57	Power breath + bucal + clipe nasal	UN	10	
58	Voldynes + traqueia + bucal	UN	5	
59	Válvulas unidirecionais + adaptador	UN	10	
60	Máscaras epap pediátrica	UN	5	
61	Shakers	UN	15	
62	Circuitos respiratórios	UN	120	
63	Traquéia	UN	20	

Parágrafo único. No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, devendo ter emissão prévia do empenho e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente à forma de entrega/serviços definida previamente (se parcelado ou não), após a conferência e confirmação de que a mercadoria/serviço atende todos os critérios estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência. O pagamento será correspondente ao somatório dos materiais efetivamente esterilizados.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal respectiva, tão logo ocorra o fornecimento e/ou a prestação do serviço.

Parágrafo Quarto - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no **Processo Digital nº 052/2026** (Edital nº 029/2026 – Pregão Eletrônico), a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento / serviço.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 1278

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 003 - FMS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

33390390000000000000 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró rata* dia, até o efetivo pagamento.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA NONA - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no Edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;

i) Prestar os serviços atendendo todas as exigências constantes no Termo de Referência anexo ao Edital nº 029/2026 – Pregão Eletrônico.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **GICELI FLORES CARNIEL** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

Parágrafo único. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela solicitante, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

Parágrafo único - Toda e qualquer execução fora do estabelecido neste Contrato e no Edital será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a ou refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas neste Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea "h" da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves,

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Processo Digital nº 52/2026